



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 08/06/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 08 de junho de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

“12.11.02 - ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM ESPLANADAS - ISENÇÃO DE TAXAS: -----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando:-----

- A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pelo novo coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia no dia onze de março de dois mil e vinte, bem como a declaração do estado de emergência pelos Decretos do Presidente da República número catorze traço A barra dois mil e vinte, de dezoito de março, e número dezassete traço A barra dois mil e vinte, de dois de abril, e todas as medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência constantes dos Decretos número dois traço A barra dois mil e vinte, de vinte de março e número dois traço B barra dois mil e vinte, de dois de abril, que visam assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação; -----
- A Resolução do Conselho de Ministros número trinta e três traço A barra dois mil e vinte, de trinta de abril, que declara e situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-dezanove e o regime estabelecido no anexo à mesma resolução; -----
- Que tais medidas obrigaram à suspensão e ao encerramento de um elevado número de instalações e estabelecimentos das mais diversas atividades económicas; -----
- Que, neste contexto, o Governo tem vindo a legislar no sentido de tornar mais flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID-dezanove e no apoio às pessoas e às instituições;-----
- Que nesse sentido, foram aprovados diversos diplomas, designadamente o Decreto-Lei número dez traço A barra dois mil e vinte, de treze de março, que institui um regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, a Lei número um traço A barra dois mil e vinte, de dezanove de março, que ratifica os efeitos do Decreto-Lei número dez traço A barra dois mil e vinte, de treze de março e aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, e a Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, que cria um regime excecional para promover a



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-dezanove;-----

- Que a referida Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação, estabelece no seu artigo dois um regime excecional que permite à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no número nove, do artigo dezasseis, da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-dezanove, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso;-----

- Que a partir do dia dezoito de maio de dois mil e vinte, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros número trinta e três traço C barra dois mil e vinte, de trinta de abril, os estabelecimentos de restauração e bebidas retomaram a sua atividade, tendo, no entanto, de ser dado cumprimento às orientações constantes da Circular número vinte e três barra dois mil e vinte, de oito de maio de dois mil e vinte, da Direção-Geral de Saúde, designadamente, a redução da capacidade máxima do estabelecimento (interior, incluindo balcão, e esplanada), por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (dois metros) entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor, privilegiando a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas e serviço take-away;-----

- Que, face ao que acaba de referir-se, é expectável que, além do espaço para esplanada habitualmente requerido nos anos anteriores, possa ocorrer um aumento que se revele necessário à ampliação para ajustamento às exigências regulamentares, não podendo, todavia, ser descurado o parecer devidamente fundamentado dos Serviços Técnicos do Município, no sentido de tal medida compatibilizar a necessidade do requerente com a segurança e mobilidade na via pública.-----

*Assim, ao abrigo do disposto no número um, do artigo dois da Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação, **PROPONHO** que a Câmara Municipal, como medida excecional de apoio às empresas no âmbito do combate às nefastas consequências económicas resultantes da pandemia da doença COVID-dezanove, delibere que:-----*

*a) Sem prejuízo da aplicação do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Penalva do Castelo, nomeadamente no que respeita ao deferimento, demarcação e forma de ocupação do espaço, **conceder isenção total das taxas de ocupação do espaço público com esplanadas** pelos motivos expostos nos considerandos supra;-----*

b) As isenções são aplicáveis aos atos de liquidação e cobrança de taxas devidas pelos sujeitos passivos que tenham requerido licenças no período compreendido entre os dias dezoito de maio e trinta e um de dezembro de dois mil e vinte.-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

- c) A aplicação das isenções agora propostas realiza-se oficiosamente pelos competentes serviços municipais; -----
- d) As isenções concedidas ao abrigo dos números anteriores serão submetidas a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião ordinária subsequente à sua prática; -----
- e) Depois de ratificadas pela câmara municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas à Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de quarenta e oito horas (artigo dois, número três da Lei número seis barra dois mil e vinte, de dez de abril, na sua atual redação); -----
- f) A presente deliberação deve ser remetida à assembleia municipal para conhecimento; ----
- g) Independentemente de outros meios adequados para o efeito, a presente deliberação deverá ser publicitada na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho;-----
- h) O presente despacho deverá, ainda, ser sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo do artigo trinta e cinco, número três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 09 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara,